DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Quarta-feira, 23 de abril de 2025 **Ano IX | Edição nº 1314** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021/2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 017/2.025"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA ATENDER DESPESAS COM A CONCLUSÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial para atender despesas com a conclusão da reforma do Ginásio de Esportes de Lupércio, conforme classificação funcional abaixo:

02 08 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
27 812 0181 1112 0000 – Reforma do Ginásio de Esportes de Lupércio
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 33.800,00
F.R. 0.01.00 – F. STN 1.500 – C.A. 100.128 – GERAL (Recursos Próprios)

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 33.800,00 (Trinta e Três Mil e Oitocentos Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 07 01 – Diretoria Municipal de Educação
12 361 0131 2059 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 33.800,00
F.R. 0.01.00 – F. STN 1.500 – C.A. 220.000 – ENSINO FUNDAMENTAL

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 22 DE ABRIL DE 2.025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 018/2.025"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO QUE SERVIRÁ PARA ATENDER DESPESAS COM INFRAESTRUTURA URBANA E ALTERAÇÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal crédito adicional especial para atender despesas com infraestrutura urbana, através da Substituição de Tecnologia de Iluminação Pública, conforme classificação funcional abaixo:

02 12 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02 12 01 – Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana
15 451 0291 1180 – Substituição de Tecnologia de Iluminação Pública
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 259.403,36
F.R: 0.91.00 - FSTN: 2.751 – C.A. 100.094 – Contribuição de Iluminação Pública – CIP
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 74.596,64
F.R: 0.01.00 - FSTN: 1.500 – C.A. 110.000 – GERAL

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei conforme o artigo 1º, no valor de R$ 334.000,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Reais), decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R$ 259.403,36 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Três Reais e Trinta e Seis Centavos) proveniente do Superávit Financeiro do exercício anterior e o valor de R$ 74.596,64 (Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos) proveniente da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02 07 01 – Diretoria Municipal de Educação
12 361 0131 2059 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 40.496,64
F.R. 0.01.00 – F. STN 1.500 – C.A. 220.000 – ENSINO FUNDAMENTAL
12 365 0131 2061 0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 34.000,00
F.R. 0.01.00 – F. STN 1.500 – C.A. 210.000 – EDUCAÇÃO INFANTIL

ARTIGO 3º - A abertura prevista no artigo 1º desta Lei também será considerada nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 22 DE ABRIL DE 2.025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 019/2.025"

DISPÕE SOBRE "REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE LUPERCIO NO PERCENTUAL DE 4,83%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

1º de março de 2025, os salários dos servidores públicos municipais do Município de Lupércio/SP, em percentual de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) sobre o salário base atual, **excetuados** os servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão conforme preconiza as Leis nº 02/2010 e nº 03/2010, **e ainda**, os servidores públicos municipais que compõem a classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Lupércio/SP, conforme elucida o art. 5º, inciso I e II, da Lei nº 03/2010.

§ 1º. O reajuste previsto no caput deste artigo abrange os beneficiários de aposentaria e pensionistas mantidos pelo Município de Lupércio/SP, bem como, conselheiros tutelares atuantes nesta Municipalidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar o pagamento do reajuste salarial, retroativamente desde março do corrente ano, mediante folha complementar e/ou outra forma que melhor lhe aprouver.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de validade e eficácia partir de 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 22 DE ABRIL DE 2.025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 020/2.025"

DISPÕE SOBRE "REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DO PESSOAL QUE COMPÕEM A CLASSE DE DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP NO PERCENTUAL DE 6,27%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) o salário base dos servidores públicos municipais que compõem a classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Lupércio/SP, disposto no art. 5º, inciso I e II, da Lei nº 03/2010 do Município de Lupércio, Estado de São Paulo, que é composto por Professores da Educação Básica I, Professores da Educação Básica II e Professores Auxiliares.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar o pagamento do reajuste salarial, retroativamente desde janeiro do corrente ano, mediante folha complementar e/ou outra forma que melhor lhe aprouver.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de validade e eficácia partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 22 DE ABRIL DE 2.025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 021/2.025"

Dispõe sobre "Inclusão dos incisos "II", "III", "IV" ao art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 24 de janeiro de 2023 *(publicada no D.O.M. em 25/01/2023)* **que trata das atribuições do cargo denominado "Lançador" criado pela Lei Complementar Municipal nº 02/2010, Anexos "II" e "III" (ref. "Q-1"), e dá outras providências"**

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 09, de 24 de janeiro de 2023 que trata das atribuições do cargo denominado "Lançador", passa a viger acrescido dos seguintes incisos:

"II" - Realizar a função de autoridade fiscal tributária concernente ao imposto sobre bens e serviços (IBS) de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade aos artigos. 156-A e 156-B, da Constituição da República Federativa do Brasil e eventual legislação correlata;

"III" - Realizar a função de autoridade fiscal tributária do imposto sobre propriedade territorial rural (ITR), nos termos do art. 153, § 4º, III da Constituição da República Federativa do Brasil;

"IV" - Realizar a função de autoridade fiscal tributária de todo e quaisquer tributos de competência municipal, assim dispostos no art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 22 DE ABRIL DE 2.025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente